



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/03/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais - João Monlevade	2351291

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Raquel Carolina de Moraes	Pró-reitoria de Extensão
E-mail: raquel.morais@uemg.br	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Aquisição de equipamentos, ferragens e materiais de consumo (corante e essência) destinados à Unidade Acadêmica de João Monlevade, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE 01 - FERRAMENTAS MANUAIS

LOTE	ITEM	COD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	1933060	LAVADORA DE PRESSAO - TIPO: ALTA PRESSAO; FINALIDADE: LIMPEZA DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS; MOTOR: 110 VOLTS; PRESSAO: ATE 1650 PSI; VAZAO: 420 L/H; GATILHO: COM TRAVA DE SEGURANCA; ENGATE: RAPIDO AO SISTEMA DE SUCCAO DE AGUA; RECIPIENTE: PARA APLICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS; POTENCIA MOTOR: MINIMA DE 1,5 KW;	DIMENSOES MINIMA (C X L X A) DE 430 X 320 X 840 MM; PESO MAXIMO DE 18 KG; ACOMPANHA: MANGUEIRA DE 7,5 M, LIMITADOR DE PRESSAO; CARRINHO COM ALCA DE TRANSPORTE.	UN	03

LOTE 02 - FERRAGENS

LOTE	ITEM	COD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
02	01	149519	REBITES - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 3,2 X 8MM; TIPO DO CORPO: TUBULAR; TIPO DA CABECA: REDONDA;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	02	243825	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 3,2 X 10MM; TIPO DO CORPO: TUBULAR; TIPO DA CABECA: REDONDA;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	03	728373	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 3,2 X 12MM; TIPO DO CORPO: POP; TIPO DA CABECA: CHATA;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	04	760226	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 4 X 10MM; TIPO DO CORPO: POP; TIPO DA CABECA: REDONDA;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	05	1469304	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 4,8 X 16MM; TIPO DO CORPO: POP; TIPO DA CABECA: REDONDA;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	06	862991	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 4 X 12MM; TIPO DO CORPO: TUBULAR; TIPO DA CABECA: REPUXO;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	07	1706799	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 4,8 X 10 MM; TIPO DO CORPO: TUBULAR; TIPO DA CABECA: REPUXO;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	08	1830155	REBITE - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 4 X 16 MM; TIPO DO CORPO: POP; TIPO DA CABECA: REPUXO;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	09	992879	BROCA - TIPO: VIDEA, SDS PLUS, PONTA DE METAL DURO; MATERIA-PRIMA: ACO RAPIDO; DIAMETRO CORTE: 6MM; COMPRIMENTO: 160MM; CORTE: CONCRETO E ALVENARIA;		UN.	02
02	10	992895	BROCA - TIPO: VIDEA, SDS PLUS, PONTA DE METAL DURO; MATERIA-PRIMA: ACO RAPIDO; DIAMETRO CORTE: 8MM; COMPRIMENTO: 160MM; APLICACAO: CONCRETO E ALVENARIA;		UN.	02
02	11	1037382	BROCA - TIPO: DE VIDEA; MATERIA-PRIMA: ACO RAPIDO; DIAMETRO CORTE: 10MM; COMPRIMENTO: 400MM; CORTE: CONCRETO E ALVENARIA;		UN.	02
02	12	982423	BROCA - TIPO: HASTE PARALELA; MATERIA-PRIMA: ACO RAPIDO; DIAMETRO CORTE: 10MM; COMPRIMENTO: 120MM; APLICACAO: ACO/FERRO;		UN.	02
02	13	1115022	PARAFUSO COM FENDA - MATERIA-PRIMA: FERRO GALVANIZADO; CABECA: CHATA E FENDA PHILIPS; ROSCA: SOBERBA; MEDIDAS: 4,0 X 45MM;		CAIXA 500,00 UNIDADE	01
02	14	89362	BUCHA PARA FIXACAO - TIPO: S; MATERIA-PRIMA: NYLON; MEDIDAS: NUMERO 10;		UNIDADE	500
02	15	1907042	PARAFUSO PARA MADEIRA - MATERIA-PRIMA: ACO BICROMATIZADO; MEDIDAS: 6,0X 60MM; CABECA: CHATA PHILIPS, ROSCA ATARRAXANTE;		CAIXA 100,00 UNIDADE	01

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS						
LOTE	ITEM	COD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
03	01	001690507	DESUMIDIFICADOR DE AR - CAPACIDADE: MINIMA DE 12 LITROS POR DIA (30°C E UR 80%); MOTOR: COMPRESSOR POR RESFRIAMENTO; POTENCIA: DE DESUMIDIFICACAO 100 M3/H; ALIMENTACAO: 127/220 VAC - 60HZ;	DESUMIDIFICADOR DE AR TIPO: POR RESFRIAMENTO CAPACIDADE: MINIMA 12 LITROS POR DIA (A 30°C E RH80%) VAZAO: 100M³/H FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO: MINIMA 18° A 30°C ALIMENTACAO: 127/220VAC - 60HZ EQUIPAMENTO PORTATIL DOTADO DE RODIZIOS, COM MEDICAO E AJUSTE DE UMIDADE RELATIVA MAXIMA DESEJADA, DOTADO DE RESERVATORIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MINIMA DE 2 LITROS E ALARME DE RESERVATORIO CHEIO. FILTRO DE AR PERMANENTE QUE PERMITA LIMPEZA. PROPRIO PARA AMBIENTES ATE 150 M3.	UN.	01
LOTE 04 - MATERIAL DE CONSUMO						
LOTE	ITEM	COD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
04	01	934437	CORANTE - COR: AZUL MARINHO; TIPO: EM PÓ APLICAÇÃO: TINGIR CIZAL;	SOLÚVEL EM ÓLEO	FRASCOS 10 GRAMAS	300
04	02	1825267	ESSÊNCIA - APLICAÇÃO: FABRICAÇÃO SABÃO LÍQUIDO E EM BARRA; FRAGRANCIA: LIMÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100ML;	SOLÚVEL EM ÓLEO	FRASCO	30

- 1.2.
DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
- 1.2.1.

A Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de João Monlevade, é uma universidade do governo que tem como objetivo promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de modo a contribuir para a formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento e a integração dos setores da sociedade e das regiões do Estado.
- 1.2.2.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 1.2.3.

Para os materiais , corante e essência , é necessário que ambos sejam **SOLÚVEL EM ÓLEO**, sendo essa observação, uma obrigatoriedade para essa aquisição.
- 1.2.4.

Os corantes e essências apenas solúveis em água, usados em alimentos não serão aprovados.
- 1.2.5.

A empresa que apresentar proposta cujo material **não seja solúvel em óleo será desclassificada**, visto que esse tipo de material não atende, conforme demanda da Unidade João Monlevade.
- 1.2.6.

Todo o equipamento deverá ser entregue no local indicado pelo contratante.
- 1.2.6.1.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3.
DA CONTRATAÇÃO:
- 1.3.1.

Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (compras com entrega imediata e integral dos bens), sendo este substituído por autorização de fornecimento, considerando a dispensa de Estudo Técnico Preliminar.
2.
DOS LOTES
- 2.1.
DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:
- 2.1.1.

Na presente contratação haverá agrupamento de itens distintos em lotes, levando em consideração a similaridade e linha de fornecimento de cada item, gerando assim maior competitividade. De acordo com o entendimento do TCE/MG (Denúncia 980437), os itens reunidos em um lote, devem guardar alguma relação entre si. Informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala, propiciando o fornecimento de diversos itens licitados de forma autônoma.
- 2.2.

DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
- 2.2.1.

Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.
3.
DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
- 3.1.

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e desumidificador, visando garantir a manutenção contínua da infraestrutura da unidade. Tais aquisições são fundamentais para a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas, conforme necessidade, assegurando o pleno funcionamento dos espaços.
- 3.2.

Conforme estabelece a NBR 5674/2012, que trata da gestão do sistema de manutenção de edificações, os equipamentos são essenciais para evitar a queda de desempenho decorrente da depreciação dos sistemas, garantindo segurança aos usuários e valorização do patrimônio público. Nesse sentido, justificam-se os pedidos de compra para atender às demandas já apresentadas de manutenção e conservação dos prédios — seja em intervenções na rede elétrica, substituição de lâmpadas e dispositivos, manutenção preventiva e corretiva em banheiros e redes de água, conservação de áreas externas ou no bom funcionamento geral da infraestrutura. Ressalta-se, ainda, a inclusão do desumidificador, necessária ao controle da umidade em ambientes fechados, contribuindo para a preservação de equipamentos e estruturas, bem como para o conforto de estudantes, professores e servidores.
- 3.3.

Paralelamente, a aquisição de materiais de consumo também contempla o atendimento ao **Projeto “UMA MÃO LAVA A OUTRA”**, desenvolvido pela Unidade João Monlevade, com apoio da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais desde o primeiro semestre de 2020. O projeto tem como objetivo a produção de sabão líquido e em barra, a partir de óleo de fritura reciclado, para distribuição gratuita à comunidade local. Essa iniciativa promove a higiene e a saúde pública, amplia o alcance das ações extensionistas e fortalece a formação cidadã dos discentes envolvidos, estimulando a solidariedade, a empatia e o compromisso com o bem-estar social.
- 3.4.

Além de contribuir diretamente para a população atendida, o projeto reforça a educação ambiental e incentiva práticas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes institucionais de responsabilidade social e ambiental da UEMG. Com a aquisição dos materiais necessários, será possível expandir a capacidade de produção do sabão, beneficiando um número maior de pessoas e consolidando os resultados positivos alcançados desde sua implementação.
4.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1.
DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:
- 4.1.1.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar os equipamentos, de forma independente, onde os consórcios podem introduzir complexidades adicionais no processo de aquisição, potencialmente resultando em atrasos devido à coordenação entre os diferentes membros. A contratação direta com fornecedores especializados pode garantir um cronograma mais eficiente e um cumprimento mais rigoroso dos prazos, o que é crucial para a implementação rápida e eficiente das salas. Portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 4.2.

DA SUBCONTRATAÇÃO:
- 4.2.1.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.
- 4.3.

DA SUSTENTABILIDADE:
- 4.3.1.

Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- 4.3.1.1. Utilização de produtos, equipamentos, peças e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 4.3.1.2. Implantação de logística reversa, quando aplicável, para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos;
- 4.3.1.3. Observância dos requisitos ambientais exigidos para a certificação do INMETRO, priorizando produtos sustentáveis ou com menor impacto ambiental em comparação aos similares disponíveis no mercado;
- 4.3.1.4. Preferência por embalagens individuais adequadas, de menor volume possível e fabricadas com materiais recicláveis, que garantam a proteção do produto durante o transporte e armazenamento;
- 4.3.1.5. Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e para o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo recuperação e aproveitamento energético;
- 4.3.1.6. Cumprimento das exigências legais de sustentabilidade social na aquisição dos bens
- 4.3.1.7. Inclusão de medidas de controle de qualidade na contratação, como a realização de auditorias periódicas e a exigência de certificados de qualidade dos materiais adquiridos.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

- 4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

- 4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.6.1. O objeto é de baixa complexidade e para uma simples *aquisição de ferramentas, equipamentos, corantes e essências*, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a unidade.

4.7. **DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 4.7.1. Será aplicada aos equipamentos, ferramentas e ferragens a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), cujo prazo é de 30 dias para produtos não-duráveis e de 90 dias para produtos duráveis. O termo inicial do prazo da garantia legal é o primeiro dia subsequente ao término da garantia contratual.
- 4.7.2. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.
- 5.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

- 5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasília, nº 1.304, Bairro: Baú, João Monlevade MG - CEP: 35930-314, no horário de 08:00 às 16:00hs, em dias úteis, da segunda-feira à sexta-feira.
- 5.2.2. O agendamento prévio deverá ser feito com a Soraya Lidiane Silva pelo telefone (31)98725-5351 ou no e-mail soraya.silva@uemg.br.
- 5.2.3. Todos os custos diretos e indiretos com o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos, frete/entrega, ficará por conta do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **DO RECEBIMENTO:**

- 6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.2. **Da liquidação:**

- 6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.2.2.1. O vencimento;
 - 6.2.2.2. A data da emissão;
 - 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.2.2.5. O valor a pagar; e
 - 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **Do pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 trinta dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal a servidora **Soraya Lidiane Silva**, MASP: 14973192, lotado na Unidade SEI: UEMG/MONLEVADE/COMPRAS, J, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Giane Cristina de Figueiredo**, MASP: 1590369-3, lotado na Unidade SEI: UEMG/MONLEVADE/COMPRAS para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato a servidora **Júnia Soares Alexandrino**, MASP: 14008494, lotado na Unidade SEI: UEMG/MONLEVADE/DIRETORIA, e em sua ausência como gestor suplente a servidora **Nilza Maria de Carvalho**, MASP: 3394533-3, lotado na Unidade SEI: UEMG/MONLEVADE/DIRETORIA, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

- 8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:
- 8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;
- 8.2.1.2. O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.
- 8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.
- 8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.2.2.2. O reconhecimento de firma será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2.3.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais.
- 8.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da amostra:

- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação técnica:

- 9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:A

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.26. O frete/entrega, carregamento e descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e o pagamento de todos os custos diretos e indiretos.
- 10.2.27. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.2.28. O contratado deverá fornecer produtos de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.
- 10.2.29. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, sem defeitos ou avarias, estar nas embalagens originais, bem embalados para que os mesmos não sejam danificados no percurso de transporte e, ainda, conter manuais e certificados de fábrica.
- 10.2.30. Os bens adquiridos deverão ser acompanhados de garantia legal segundo as exigências estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

11.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
- 12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.
13. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 24.678, de 27 de janeiro de 2025.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2351.12.364.026.4089.0001.3.3.90.3004.0.10.1
- 13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Equipe de Planejamento da Contratação

Nilza Maria de Carvalho - MASP: 339453-3

Soraya Lidiane Silva - MASP: 1497319-2

Fabírcia Nunes de Jesus ,Masp: 1111903-9

Agostinho Ferreira,Masp : 0599496-7

Colaboradora

Raquel Carolina de Moraes, Masp 1337650-4

Autoridade Competente para aprovação

Junia Soares Alexandrino - MASP: 1400849-4

Direção Unidade João Monlevade

Responsável pela aprovação:

Moacyr Laterza Filho

MASP/MATRÍCULA 1152258-8



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Lidiane Silva, Analista Universitário**, em 24/03/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria de Carvalho, Vice-Diretor (a)**, em 24/03/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Soares Alexandrino, Diretora**, em 24/03/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Ferreira, Professor de Educação Superior**, em 25/03/2026, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Nunes de Jesus, Professora de Educação Superior**, em 25/03/2026, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Carolina de Moraes, Servidor (a) Público (a)**, em 25/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 25/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130824974** e o código CRC **9A14A345**.